Ata nº 226

Aos dezenove dias do mês de junho de 2019, às 9 horas, realizou-se a reunião **extraordinária** do Conselho Deliberativo do IPASSP, na sede do Instituto, estando presentes os seguintes conselheiros: Martha Izabel Pauler Najar e Celma Pietzak, representantes do Sindicato dos Professores Municipais de Santa Maria–SINPROSM; Leandra Lencina (membro suplente), representante da Câmara Municipal de Vereadores; Michele V. Antonello, Rosaura Vargas e Jose Aline Walter, representantes da Prefeitura Municipal de Santa Maria; Renato da Silva Costa e Sandra Copette Pereira, representantes do Sindicato dos Municipários; e Marcio Nunes Ferreira, representante dos servidores inativos. Além desses, estavam presentes o Diretor-Presidente do IPASSP-SM, Eglon do Canto Silva e o Diretor-Geral do IPASSP-SM, Alexandre Niederauer. Verificado o quórum necessário, passou-se à ordem do dia com a deliberação sobre a **"DAÇÃO DE IMÓVEIS PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL"**. Inicialmente, em síntese, foi constatado que o Município, em razão de dificuldades econômicas, apontadas em estudo que demonstra a sua inviabilidade financeira, tem a intenção de repassar ao IPASSP-SM, na modalidade "dação em pagamento", os seguintes imóveis: ÁREA INSTITUCIONAL – ÁREA 1, matrícula sob nº 58.053; ÁREA INSTITUCIONAL – LOTE 120, matrícula sob nº 62.221; ÁREA INSTITUCIONAL – LOTE 37, matrícula sob nº 62.138; ÁREA INSTITUCIONAL, matrícula sob nº 66.470; ÁREA INSTITUCIONAL, matrícula sob nº 66.471; ÁREA INSTITUCIONAL, matrícula sob nº 66.472; ÁREA INSTITUCIONAL, matrícula sob nº 66.473; ÁREA INSTITUCIONAL, matrícula sob nº 115.206; e ÁREA INSTITUCIONAL, matrícula sob nº 115.207. Tais áreas, após a sua desafetação por meio de lei municipal, passariam a integrar o patrimônio do IPASSP-SM e, em contrapartida, o Município deixaria de realizar, ainda no exercício de 2019, o repasse de parcelas mensais, até o limite do valor total das respectivas áreas, referente à alíquota percentual estabelecida no plano de amortização do passivo (déficit) atuarial. Acerca do tema, o Presidente do Conselho Deliberativo, Márcio Nunes Ferreira, manifestou-se pela improcedência do repasse dos imóveis visto sua interpretação do disposto na Nota Técnica SEI nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, expedida pela Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda, a qual versa sobre aspectos relacionados a transações envolvendo bens imóveis no âmbito dos regimes próprios de previdência social; assim como, o posicionamento contrário, no caso concreto do Município de Santa Maria/RS, manifestado por meio informal (telefone), de auditor da Secretaria de Previdência. Na sequência, a conselheira Jose Aline realizou a leitura parcial do Parecer nº 5.111/2017, expedido pelo Ministério Público de Contas do Mato Grosso (anexo ao processo do projeto de lei), conforme trecho a seguir: "*Resolução de Consulta nº __/2017. Previdência. RPPS. Cobertura de déficit atuarial. Plano de Amortização. Dação em pagamento de bens imóveis. Condições. 1) É vedada a dação em pagamento com bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, para amortização de débitos com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, exceto se destinados à amortização de déficit atuarial (artigo 7º da Portaria MPS nº 402/2008). 2) É possível o recebimento de bens imóveis em dação em pagamento pelo RPPS, em substituição de parcelas mensais, presentes e futuras, correspondentes a contribuições pecuniárias suplementares ou aportes atuariais já estabelecidos em Plano de Amortização, desde que observadas as seguintes*

condições: a) vinculação do imóvel, por lei, ao RPPS; b) realização de criteriosa avaliação de valor de mercado do imóvel, bem como de sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS, devendo essa avaliação ser realizada por profissional legalmente habilitado; c) observância às normas de atuária aplicáveis aos RPPS; d) comprovação de que o imóvel está desafetado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames; e) realização de vistoria prévia, por representantes do RPPS, para a verificação das condições de conservação física do imóvel e para certificação de que o mesmo não esteja ocupado ou em utilização; f) apresentação de plano de destinação/liquidez do imóvel, contemplando estudos econômico-financeiros que possibilitem a comprovação da viabilidade de alienação, ou constituição de fundos de investimentos imobiliários, ou locação do imóvel objeto da dação; g) aprovação prévia pelo Conselho de Previdência ou órgão equivalente." Diante de tais argumentos, como não foi demonstrada ilegalidade na proposição do Executivo e não havendo consenso entre os demais membros do Conselho Deliberativo, foi solicitado que o Presidente do Conselho Deliberativo conseguisse a manifestação expressa do referido auditor ou da própria Secretaria de Previdência; assim como, a posição do atuário, de forma expressa, em relação ao projeto de lei em questão e as implicações decorrentes do mesmo. A deliberação sobre a pauta ficou suspensa até a próxima sessão, marcada para as 9h do dia 26/06/2019. Nada mais a constar, encerro a presente ata, que será assinada por mim, Celma Pietzak, e demais presentes.

Celma Pietzak Sandra Copette Pereira